



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## DECRETO Nº 062, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**SÚMULA:** “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL A DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Lei complementar Municipal nº 789/2015 Art. 140 a 149 e TABELA III anexa que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, mediante licença especial, determinados estabelecimentos, respeitadas as disposições da legislação trabalhista;

### DECRETA

**Art. 1º.** Poderá ser concedida a Licença para Funcionamento em Horário Especial de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento da taxa conforme ANEXO I deste decreto, que se refere a TABELA III da Lei Complementar Municipal nº 789/2015.

**§ 1º** A licença para funcionamento em horário especial e sua taxa para pagamento poderão ser solicitadas no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde de segunda a sexta-feira, das 7hs30Min às 17hs00Min no dia anterior a data de abertura do mesmo.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



§ 2º O comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial deverá ser fixado obrigatoriamente junto ao alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 3º Feriados e Datas Comemorativas - Calendário de feriados Nacionais, Estaduais e os pontos facultativos previstos para o ano de 2025 conforme Decreto nº 1.183 de 13 de dezembro 2024, do Governo do Estado de Mato Grosso, bem como os feriados Municipais, dos dias 13/06/2025 (Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Município) e 19/08/2025 (Fundação e Emancipação Política Municipal):

- **01/01/2025** Quarta-Feira / Confraternização Universal (Feriado Nacional)
- **03 e 04/03/2025** Segunda e Terça-Feira / Carnaval (Facultativo)
- **05/03/2025** Quarta-Feira de Cinzas (Facultativo)
- **18/04/2025** Sexta-Feira Santa / Paixão de Cristo (Feriado Nacional)
- **21/04/2025** Segunda-Feira / Tiradentes (Feriado Nacional)
- **01/05/2025** Quinta-Feira / Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional)
- **13/06/2025** Sexta-Feira / Dia de Santo Antônio – Padroeiro do Município (Feriado Municipal)
- **19/06/2025** Quinta-Feira / Corpus Christi (Facultativo)
- **20/06/2025** Sexta-Feira (Facultativo)
- **19/08/2025** Terça-Feira / Fundação e Emancipação Política do Município de Nova Monte Verde (Feriado Municipal)
- **20/08/2025** Quarta-Feira (Facultativo)



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- **07/09/2025** Domingo / Independência do Brasil (Feriado Nacional)
- **12/10/2025** Domingo / Nossa Sra. Aparecida (Feriado Nacional)
- **28/10/2025** Terça-Feira / Dia do Servidor Público (Facultativo)
- **02/11/2025** Domingo / Dia de Finados (Feriado Nacional)
- **15/11/2025** Sábado / Proclamação da República (Feriado Nacional)
- **20/11/2025** Quinta-Feira / Consciência Negra (Feriado Nacional)
- **25/12/2025** Quinta-Feira / Natal (Feriado Nacional)

**Art. 2º.** Conforme o calendário de feirados Nacionais, Estaduais e Municipais para o ano de 2025 elencado acima, a não emissão e pagamento da taxa para funcionamento em horário especial mencionada no Art. 1º no dia anterior a data de abertura do mesmo, estará sujeita a penalidades e sanções previstas na Lei 789/2015, Art. 149, sendo elas:

- I – Multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;
- II – Suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
- III – cassação da licença, a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito a ordem, a saúde, a segurança e aos bons costumes.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Nova Monte Verde - MT, 17 de fevereiro de 2025.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS.**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA/ANEXO III - LEI MUNICIPAL 789/2015**

**TAXA DE VALORES PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

<b>ITEM</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE DE HORAS DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>VALOR DA TAXA EM R\$</b>
1	Das 7hs30Min às 11hs30Min <b>De 1 (uma) a 4 (quatro) horas de Abertura</b>	<b>R\$ 22,32</b>
1.1	Das 7hs30Min às 13hs30Min <b>De 1 (uma) a 6 (seis) horas de Abertura</b>	<b>R\$ 33,48</b>
1.2	Das 7hs30Min às 15hs30Min <b>De 1 (uma) a 8 (oito) horas de Abertura</b>	<b>R\$ 44,64</b>
2	Das 7hs30Min às 17hs30Min <b>De 1 (uma) a 11 (onze) horas de Abertura</b>	<b>R\$ 61,38</b>